



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TRANSPORTES DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Transportes (PPGT) do Departamento de Engenharia Civil e Ambiental (ENC) da Faculdade de Tecnologia (FT) da Universidade de Brasília (UnB) visa formar docentes, pesquisadores, assim como quadros superiores e lideranças para organismos públicos e empresas privadas no campo dos transportes, nas mais diversas modalidades, incentivando o desenvolvimento de pesquisas inovadoras e criativas que promovam o avanço científico e tecnológico dos sistemas de transporte no país.

Parágrafo único - A Área de Concentração do Programa é Logística, Operação e Planejamento de Transportes.

Art. 2º - A legislação nacional e as demais normas vigentes para cursos de Pós-Graduação na UnB regem o presente programa.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º - A coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Transportes caberá, no plano executivo, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), e no plano deliberativo, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), nos termos do Art. 77 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 4º - No âmbito da Faculdade de Tecnologia, a coordenação geral do Programa de Pós-Graduação em Transportes ficará a cargo do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), na forma que dispõe o Art. 31 do Estatuto e os Art. 30 e Art. 78 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 5º - A coordenação específica do Programa de Pós-Graduação em Transportes será exercida pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT), constituído por docentes que tenham



vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília, credenciados como pesquisadores colaboradores e orientadores no Programa, e um representante discente do curso.

§ 1º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT), respeitando o previsto no Art. 12 §3º da Resolução CEPE 080/2021:

- I- definir e atualizar as linhas de pesquisa do PPGT;
- II- contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;
- III- propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;
- IV- designar a Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT);
- V- designar a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- VI- propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- VII- propor o credenciamento para orientação específica;
- VIII- aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- IX- propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- X- estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção;
- XI- referendar os temas de dissertação de Mestrado a serem oferecidos;
- XII- aprovar o edital de seleção correspondente a cada processo seletivo proposto pela Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT);
- XIII- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência;
- XIV- escolher o Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Transportes;
- XV- aprovar o calendário semestral das atividades acadêmico-administrativas do PPGT proposto pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT);
- XVI- aprovar o encaminhamento ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT) de pedidos de criação de novas disciplinas, de cancelamento ou alteração de disciplinas existentes e de alterações no Regulamento do PPGT.

Art. 6º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá uma Comissão de Pós-Graduação (CPGT), presidida pelo Coordenador do Programa e constituída por, pelo menos, três docentes que tenham vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília, credenciados como pesquisadores colaboradores



e orientadores do Programa, e um representante discente, escolhidos de acordo com critérios definidos pelo Colegiado do Programa (CPPGT).

§ 1º O mandato dos membros da Comissão será de dois anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º Até a aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) as atribuições desta Comissão são de responsabilidade do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT).

§ 3º Compete à Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPGT), respeitando o previsto no Art. 13 §3º da Resolução CEPE 080/2021:

- I- acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;
- II- definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;
- III- aprovar as Comissões Examinadoras de dissertações;
- IV- encaminhar os resultados de defesas de dissertações;
- V- constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no PPGT;
- VI- elaborar o edital de seleção para cada processo de admissão do PPGT e encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT);
- VII- avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos e encaminhar ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT);
- VIII- analisar os pedidos de Trancamento Geral de Matrícula (TGM) e as solicitações de alteração de prazo de conclusão de curso;
- IX- avaliar as solicitações de mudança de orientador e coorientador;
- X- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do PPGT, no âmbito de sua competência.

Art. 7º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) dentre os professores orientadores credenciados, com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o Art. 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador, respeitando o previsto no Art. 14, §2º da Resolução CEPE 080/2021:



- I- presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT);
- II- presidir a Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT);
- III- presidir a Comissão de Bolsas do PPGT;
- IV- representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
- V- ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os Colegiados definidos nos Art. 10, Art. 11 e Art. 12 da Resolução CEPE 080/2021 e as agências de fomento;
- VI- apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;
- VII- encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Art. 26 deste Regulamento.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do PPGT e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Transportes.

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em Transportes é composto por disciplinas obrigatórias da área de concentração e disciplinas optativas da área de concentração.

§ 1º As disciplinas obrigatórias da área de concentração têm por objetivo proporcionar o domínio de conceitos teóricos básicos necessários para o desenvolvimento de estudos em nível de pós-graduação na área.

§ 2º As disciplinas optativas da área de concentração têm por objetivo consubstanciar o conhecimento específico do aluno em temas de seu interesse, relacionados ou não à sua atividade de pesquisa.

§ 3º As disciplinas dos cursos do PPGT poderão ser ministradas em inglês.

§ 4º São disciplinas obrigatórias da área de concentração do PPGT as apresentadas no Anexo A deste Regulamento.



§ 5º São disciplinas optativas da área de concentração do PPGT as apresentadas no Anexo B deste Regulamento.

§ 6º Faculta-se o aproveitamento de disciplinas cursadas há no máximo dez anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no Art. 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 7º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT), à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso.

§ 8º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por docente credenciado no PPGT e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

Art. 10 - Incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno não poderá completar o Curso de Mestrado em Transportes em prazo inferior a doze meses nem superior a vinte e quatro meses.

Art. 11 - Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo aluno, os prazos estabelecidos no Art. 10 poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 12 - A admissão de alunos no curso do Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) será feita por seleção pública, que pode se dar em fluxo contínuo, regulado por instrução normativa específica.

Art. 13 - Para admissão no curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT), os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília, as seguintes exigências:



- I- ser diplomado em Engenharia Civil ou em áreas afins, com diploma obtido em instituições de ensino superior reconhecidas, conforme edital de seleção;
- II- ser selecionado dentro do número de vagas, conforme as condições estipuladas no edital de seleção.

§ 1º O candidato deve apresentar capacidade de compreender literatura especializada em inglês.

Art. 14 - O número de vagas para admissão no curso de Mestrado do PPGT e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPGT) e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) pelo menos quarenta e cinco dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas para admissão, o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) deverá considerar, pelo menos, os seguintes elementos:

- I- a existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação;
- II- os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado constantes nos documentos da área de Engenharias I da CAPES, e demais normas das agências e dos órgãos de avaliação da Pós-Graduação;
- III- o fluxo de entrada e saída dos alunos;
- IV- coerência entre oferta de vagas e seu preenchimento em processos seletivos anteriores.

§ 2º O edital deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos em Brasília.

Art. 15 - O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela Comissão de Pós-Graduação (CPGT) e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), composta pelo coordenador do PPGT, dois professores do Programa e um suplente.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa (CPPGT) e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção, só será cabível recurso quanto a vício de forma.



§ 3º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes (CPPGT) poderá encaminhar ao DPG, para apreciação, solicitação fundamentada, aprovada em reunião, de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo depois de divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 16 - A admissão do aluno de Pós-Graduação no PPGT concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro do aluno na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA) deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de Graduação e o registro da seleção realizada para ingresso.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no Art. 7º da Resolução CEPE 080/2021.

Art. 17 - Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do Programa, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las de acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT).

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação em Engenharia Civil ou áreas afins, que não estejam registrados como alunos regulares de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula de alunos especiais somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos regulares do PPGT.

§ 4º Para atender às exigências curriculares do curso, alunos regulares poderão apropriar as disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta do Art. 9º deste Regulamento.



CAPÍTULO V DA ORIENTAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 18 - Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Transportes terá um professor orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP). O orientador deve ser definido até o final do primeiro período letivo do curso.

§ 1º Para credenciamento como orientador dos cursos do PPGT, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular na Área de Avaliação da CAPES “Engenharias I”, comprovada de acordo com os Critérios de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento de Orientadores em vigência no PPGT.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno, à vista de justificativa da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT), respeitado o disposto no §1º, e seguindo os trâmites normais do processo de credenciamento estabelecido pela Resolução de Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 19 - É da competência do Orientador:

- I- orientar e acompanhar o aluno durante a preparação da dissertação, conforme for o caso;
- II- manter contato permanente com o aluno enquanto estiver matriculado no Programa, buscando fazer cumprir os prazos fixados para a conclusão do mesmo;
- III- fazer os contatos necessários de maneira a proporcionar as melhores condições possíveis para que o aluno realize seu trabalho;
- IV- orientar os alunos nas escolhas das disciplinas.

Art. 20 - O aluno poderá ter, além do orientador titular previsto no Art. 18, um coorientador.

§ 1º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 2º O professor coorientador deverá ser credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Art. 18, considerando a Área de Avaliação do curso em que o professor é credenciado.



§ 3º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 21 - É facultada ao aluno a mudança de orientador mediante deferimento de petição fundamentada apresentada à Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

CAPÍTULO VI

DO REGIME DIDÁTICO E AVALIAÇÃO DO APRENDIZADO

Art. 22 - O Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT) obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Art. 122 e Art. 123 do Regimento Geral.

Art. 23 - A Média de Desempenho (MD), calculada com base nas menções obtidas pelos discentes nas disciplinas cursadas, deve ser utilizada como critério para manutenção ou suspensão da bolsa de estudo. Os critérios de concessão, manutenção e suspensão de bolsas seguem norma específica do Programa de Pós-Graduação em Transportes (PPGT).

Art. 24 - O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) só poderá ocorrer, por motivo justificado, nos casos em que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula (TGM) não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença maternidade será regido por resolução específica.

§ 3º Durante o período de Trancamento Geral de Matrícula (TGM) o aluno não fará jus à bolsa de estudos.

Art. 25 - O Trancamento de Matrícula em Disciplina (TMD) deverá ser encaminhado à SAA pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT).

Art. 26 - O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I- após duas reprovações em disciplinas;



- II- se for reprovado na defesa de dissertação;
- III- se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no Art. 10, ou os prazos previstos no Art. 33;
- IV- por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral da Universidade de Brasília, após análise do processo administrativo.

Art. 27 - Na eventualidade de um discente desejar reingressar no curso após desligamento, sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa (CPPGT), cumprindo os seguintes requisitos:

- I- Solicitação fundamentada do aluno, com ciência do orientador, acompanhada de projeto e cronograma para o desenvolvimento da dissertação. Em data a ser definida após a entrega dos documentos citados, o aluno deverá fazer uma apresentação oral do projeto (de até 30 minutos) para análise da comissão designada;
- II- Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa (CPPGT) especialmente para este fim, composta de docentes credenciados para orientar no Programa e, opcionalmente, membro externo ao Programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de doze meses a partir do desligamento.

§ 2º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação em Transportes estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso do discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT), levando-se em conta os dispositivos do Art. 9º desse Regulamento.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de discente desligado em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 28 - Para obter o diploma de Mestre o aluno, além das exigências constantes do Regimento Geral da UnB e demais normas aplicáveis, deverá:



- I- ter sido aprovado em todas as disciplinas obrigatórias do curso e em disciplinas optativas, perfazendo um mínimo de vinte e cinco créditos;
- II- ter a comprovação de submissão de um artigo completo, em coautoria com o orientador, em conferência organizada por sociedade científica ou em periódico científico indexado e classificado conforme indicado em resolução específica da Faculdade de Tecnologia (FT);
- III- ter escrito uma dissertação de Mestrado de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora, após a arguição;
- IV- excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual/industrial, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT), cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Comissão Examinadora de Mestrado.

§ 1º A Comissão Examinadora de Mestrado será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa (CPGT) e pelo Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT), a partir de proposta da Coordenação do Programa e do professor orientador. A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois membros titulares, sendo pelo menos um não vinculado à Universidade de Brasília, e por um suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no §1º, deverão atender aos critérios estabelecidos no §1º do Art. 18 deste Regulamento, e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação.

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPGT (CPGT).

§ 4º O estudante deverá enviar à Comissão Examinadora uma versão digital (via *e-mail*) da dissertação com trinta dias de antecedência da data da defesa oral.

Art. 29 - O estudante cujo período de integralização do curso de Pós-Graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.



Art. 30 - As defesas de Dissertações de Mestrado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar. A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-Graduação (DPG).

Art. 31 - As dissertações de mestrado poderão ser redigidas em língua portuguesa ou inglesa.

Parágrafo único - Quando produzida em língua inglesa, a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 32 - Nas defesas de Dissertação de Mestrado, tanto a exposição oral do candidato como a arguição da Comissão Examinadora, poderá ser realizada em português ou em inglês.

Art. 33 - As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de Aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo à Coordenação do PPGT, no prazo de até trinta dias.

§ 3º No caso de Aprovação com Revisão de Forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado à Coordenação do PPGT, no prazo máximo de trinta dias, e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador.

§ 4º No caso de Reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, diante da mesma Comissão Examinadora, uma nova versão de sua dissertação no prazo estabelecido na ocasião da defesa, o qual não poderá ser superior a três meses.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do §4º, implicará o desligamento do aluno.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno.

§ 7º Após aprovação, deverá ser encaminhada, no prazo máximo de trinta dias, ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), uma cópia digital do documento completo da dissertação de Mestrado em formato PDF,



para fins de arquivamento na Biblioteca Central da UnB, obedecidas às normas de apresentação fixadas pelo Colegiado do Programa (CPPGT).

§ 8º Além da via prevista no §7º, mediante manifestação dos examinadores no momento da defesa, o aluno deverá entregar ainda as cópias impressas e encadernadas para os membros da Comissão Examinadora.

Art. 34 - A expedição do diploma de Mestre ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), pelo Coordenador do Programa, no prazo máximo de trinta dias.

§ 2º O DPG regulamentará a forma e os documentos adicionais relativos ao envio da ata e da Dissertação em instrução específica.

§ 3º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I- Para a comprovação da defesa de dissertação, a Coordenação do curso poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

§ 4º Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Dos docentes vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Transportes exigir-se-á o exercício de atividades de pesquisa e ensino, produção científica original e constante aperfeiçoamento acadêmico, representado pelo título de Doutor.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP), ouvido o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia (CCPG/FT).



Art. 37 - Os alunos de mestrado matriculados no Programa de Pós-Graduação em Transportes anteriormente à data de vigência deste Regulamento passarão a ser regidos por este novo Regulamento caso optem explicitamente por isto. Caso contrário, obedecerão ao Regulamento vigente na data de ingresso no curso.

Art. 38 - O presente Regulamento entra em vigor a partir do período 2021/1.

Brasília, 20 de agosto de 2021



ANEXO A

Disciplinas Obrigatórias do Programa

São disciplinas obrigatórias da área de concentração do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes as apresentadas abaixo:

Código	Disciplina	Créditos
ENC362018	Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 1	4
ENC362026	Introdução aos Estudos de Transportes	2
ENC365815	Metodologia de Pesquisa em Transportes	4
ENC365211	Seminário de Mestrado em Transportes	1

Quantidade de créditos obrigatórios: 11

OBS: Cada crédito equivale a quinze horas/aula.

**ANEXO B****Disciplinas Optativas do Programa**

São disciplinas optativas da área de concentração do Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Transportes as apresentadas abaixo:

Código	Disciplina	Créditos
ENC365548	Análise de Sistemas Logísticos	2
ENC365165	Análise do Fluxo de Tráfego	2
ENC365203	Aspectos Institucionais e Jurídicos do Transporte Público	2
ENC365157	Controle do Tráfego Urbano	2
ENC362239	Economia dos Transportes 1	2
ENC365122	Economia dos Transportes 2	2
ENC327948	Elaboração de Revisão Bibliográfica ⁽³⁾	1
ENC362158	Engenharia de Tráfego	2
ENC365475	Estágio de Docência em Transportes ⁽¹⁾	2
ENC365939	Estudos Especiais em Gestão dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365891	Estudos Especiais em Operação dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC362140	Estudos Especiais em Planejamento dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365921	Financiamento dos Transportes	2
ENC365131	Fundamentos de Estatística e Métodos Quantitativos 2	2
ENC365149	Fundamentos em Segurança Veicular	2
ENC365912	Gerência de Pavimento	2
ENC398039	Introdução à Logística	2
ENC365106	Introdução a Pesquisa Operacional em Transportes	2
ENC365114	Modelagem em Transportes	2
ENC362182	Operação do Sistema de Transporte Público	2
ENC362212	Organização dos Transportes Públicos	2
ENC365823	Otimização de Redes	2
ENC362051	Planejamento de Transportes	2
ENC365882	Segurança Viária	2
ENC365181	Sistemas de Informação Geográfica em Transportes	2
ENC365831	Sistemas Inteligentes em Transportes	2



ENC365599	Tecnologia de Transportes	2
ENC365947	Tópicos Avançados em Gestão dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365904	Tópicos Avançados em Operação dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365858	Tópicos Avançados em Planejamento dos Transportes ⁽²⁾	2
ENC365866	Transporte Aéreo	2
ENC365572	Transporte e Meio Ambiente	2
ENC365076	Transporte e Sociedade	2
ENC365874	Transporte Hidroviário	2

⁽¹⁾ disciplina obrigatória para alunos bolsistas.

⁽²⁾ disciplina de conteúdo variável.

⁽³⁾ disciplina para alunos que sejam admitidos em processo seletivo de fluxo contínuo.

Quantidade de créditos optativos necessários: 14

OBS: Cada crédito equivale a quinze horas/aula.



ANEXO C

Lista de Acrônimos

CCPG/FT – Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia
CEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão
CPGT – Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Transportes
CPP – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação
CPPGT – Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Transportes
DPG – Decanato de Pós-Graduação
PPGT – Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Transportes
SAA – Secretaria de Administração Acadêmica
TGM – Trancamento Geral de Matrícula
TMD – Trancamento de Matrícula em Disciplina
UnB – Universidade de Brasília